



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - www.itapolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.870, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a reclassificação da Fase de Transição do Plano São Paulo e impõe medidas complementares para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis.

Arquivado no Diário Oficial
Cal. Único em 30/07/21

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos contidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e posteriores alterações, que institui o Plano São Paulo, resultante da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Itápolis restrito as seguintes determinações:

Atividade	FASE DE TRANSIÇÃO	Restrições
Instituições Bancárias e Casas Lotéricas.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos; Cumprimento da Lei Ordinária nº 3.683, de 10 de fevereiro de 2021.
Supermercados, açougues, padarias, quitandas, peixarias, lojas de conveniência e similares.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Segurança, lavanderias e óticas	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Clinicas médicas, odontológicas e veterinários .	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Oficinas mecânicas, auto elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, comercio de peças e pneumáticos.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - www.itapolis.sp.gov.br

Escritórios e Imobiliárias.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Templos, igrejas e demais Instituições religiosas	Permitido com restrições	Capacidade 80% limitada; Apenas público sentado; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Permitido com restrições	Podem ter atendimento presencial no horário das 06h às 24h , com 80% da capacidade total. É permitido acesso ao local até às 23h , com encerramento das atividades às 24h . Após as 24h00 é permitido somente "delivery".
Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Bares	Permitido com restrições	Podem ter atendimento presencial no horário das 06h às 24h , com 80% da capacidade total. É permitido acesso ao local até às 23h , com encerramento das atividades às 24h . Após as 24h00 é permitido somente "delivery". Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Concessionárias	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Postos de combustíveis	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos e rigorosos.
Serviços de assistência técnica	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos e rigorosos.
Academias e centros esportivos	Permitido com restrições	80% da capacidade total; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Espaços públicos	Permitido	Uso obrigatório de máscara.
Salão de beleza e barbearias	Permitido	Atendimento individual com agendamento de horário; Adoção dos protocolos geral e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - www.itapolis.sp.gov.br

		setorial específicos.
Eventos e atividades culturais	Permitido com restrições	Público sentado, assentos marcados e 80% da capacidade; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Festas ou aglomeração de pessoas em áreas de lazer ou chácaras.	PROIBIDO	
Festa ou aglomeração de pessoas de residências diferentes	PROIBIDO	
Comercio em Geral	Permitido	Público limitado a 80% da capacidade total. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Cinema, clubes e associações recreativas.	Permitido com restrições	Podem funcionar das 06h às 24h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 80% da capacidade; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Comércio de Materiais de Construção	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 2º O descumprimento das proibições previstas neste Decreto, em consonância com o Plano São Paulo do Governo do Estado, no âmbito do município de Itápolis, poderá resultar em imposição de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFM, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º No caso de descumprimento da proibição de atividades e festas em áreas de lazer ou chácaras, acarretará multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§1º A multa prevista no caput deste artigo será aplicada no proprietário do imóvel e no organizador ou responsável pela festa ou evento.

§2º Na mesma pena incorre o morador do imóvel que realizar festas ou aglomeração de pessoas de residências diferentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro – CEP 14.900-000

Telefones: (16) 3263-8000

Site - www.itapolis.sp.gov.br

Art. 4º Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 5º Fica vedado a circulação de pessoas que estejam cumprindo medida sanitária de isolamento (positivos e suspeitos), sob pena de multa de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art.6º Permanece obrigatório o uso de mascaras, devendo ser observado os protocolos setoriais específicos para os respectivos setores, estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico "<http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>."

Art. 7º. Eventuais denúncias relacionadas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser feitas através dos seguintes canais de comunicação:

I – Em qualquer horário, através do site: www.itapolis.sp.gov.br.

II – De segunda a sexta-feira, das 08h às 16h pelo telefone 16 - 99606.4672.

III – Diariamente na Guarda Civil Municipal, através do telefone 153.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 16 de agosto de 2.021.

Itápolis, 29 de julho de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis